

DECISÕES DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA PARTE.

Julgados no dia 02-03-2018.

Procedimento nº. 603449-2017.

Interessado: Conselho Superior.

Assunto: Edital nº 32/2017/DPG - Promoção - Defensoria do Núcleo Comodoro/MT - Área de Atuação: 1ª e 2ª Varas e Juizados Especiais - Critério Antiguidade. Votação.

Decisão: "O Defensor Público-Geral proclamou promovido, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público RICARDO BOSQUESI para a Defensoria Única de Comodoro/MT, com área de atuação perante a 1ª e 2ª Varas e Juizados Especiais, pelo critério de antiguidade".

Procedimento nº. 21198-2018.

Interessado: Conselho Superior.

Assunto: Edital nº 01/2018/DPG - Remoção Voluntária - Núcleo de Execução Penal da Capital - Área de Atuação: 2ª Vara Criminal (Execução Penal) - Critério Merecimento. Análise das inscrições.

Foi informada a não participação do Conselheiro José Carlos Evangelista Miranda Santos por ser ele interessado no feito. O Presidente do Conselho Superior informou que os Defensores Públicos ERINAN GOULART FERREIRA, JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS, JOSÉ NAAMAN KHOURI, RODRIGO BASSI SALDANHA e SILVIA MARIA FERREIRA efetuaram pedidos de inscrição. Foi verificada a necessidade de se aplicar a determinação do Conselho Superior, em relação ao cálculo da quinta parte da lista de antiguidade, proferida no Procedimento nº 101862/2015, 7ª ROCSDP, no dia 30-04-2015, onde se deliberou que "a primeira quinta parte será o resultado do número de membros da entrância dividido por cinco. Sendo o resultado um número inteiro este será o número limite para os integrantes da primeira quinta parte, caso este resultado seja fracionário, deverá sofrer arredondamento para o número inteiro superior. A segunda quinta parte deve ser formada considerando o universo dos Defensores Públicos integrantes da mesma entrância, excluindo-se os integrantes da primeira, e assim sucessivamente." Considerando tal decisão e consultando-se a última lista de antiguidade dos Defensores Públicos de Entrância Especial, conforme Portaria nº 799/2017/DPG, publicada no Diário Oficial do dia 24-08-2017, bem como a promoção do Defensor Público Carlos Eduardo Roika Junior para a Defensoria Pública de Segunda Instância, conforme Portaria nº 032/2018/DPG, publicada no dia 16-01-2018 e a promoção Defensora Pública Odila de Fátima dos Santos para a Entrância Especial, conforme Portaria nº 031/2018/DPG, publicada no Diário Oficial do dia 16-01-2018, tem-se, pois, 60 (sessenta) Defensores Públicos aptos à concorrência. Foi verificado o quadro de antiguidade, ocupando os Defensores Públicos as seguintes posições: JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - 20ª posição, ERINAN GOULART FERREIRA - 46ª posição, JOSÉ NAAMAN KHOURI - 48ª posição, RODRIGO BASSI SALDANHA - 53ª posição e SILVIA MARIA FERREIRA - 58ª posição. Aplicando-se a regra do cálculo da quinta parte tem-se o seguinte resultado:

QUINTA PARTE	CÁLCULO	INTEGRANTES
Primeira	$60 / 5 = 12$	1ª ao 12ª
Segunda	$60 - 12 = 48 / 5 = 10$	13ª ao 22ª
Terceira	$60 - 22 = 38 / 5 = 8$	23ª ao 30ª
Quarta	$60 - 30 = 30 / 5 = 6$	31ª ao 36ª
Quinta	$60 - 36 = 24 / 5 = 5$	37ª ao 41ª
Sexta	$60 - 41 = 19 / 5 = 4$	42ª ao 45ª
Sétima	$60 - 45 = 15 / 5 = 3$	46ª ao 48ª

Oitava	60-48 = 12/5 = 3	49º ao 51º
Nona	60-51 = 9/5 = 2	52º ao 53º
Décimo	60-53 = 7/5 = 2	54º ao 55º
Décimo Primeiro	60-55 = 5/5 = 1	56º
Décimo Segundo	60-56 = 4/5 = 1	57º
Décimo Terceiro	60-57 = 3/8 = 1	58º

Foi verificado, pois, que o Defensor Público JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS pertence à 2ª (segunda) quinta parte, os Defensores Públicos ERINAN GOULART FERREIRA e JOSÉ NAAMAN KHOURI pertencem à 7ª (sétima) quinta parte, o Defensor Público RODRIGO BASSI SALDANHA pertence à 9ª (nona) quinta parte e a Defensora Pública SILVIA MARIA FERREIRA pertence à 13ª (décima terceira) quinta parte. Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU a inscrição do Defensor Público JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS, por preencher dos requisitos previstos no artigo 57, §1º, c/c art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 146, e pelo artigo 53, do Regimento Interno do Conselho Superior e considerando que as informações constantes nos autos respectivos demonstram que os serviços do Defensor Requerente estão em dia e que não sofreu pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição ou esteja afastado do exercício de suas atribuições para o exercício de funções estranhas, tendo figurado na 2ª (segunda) quinta parte da lista de antiguidade. O Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU CONDICIONALMENTE as inscrições dos Defensores Públicos ERINAN GOULART FERREIRA, JOSÉ NAAMAN KHOURI RODRIGO BASSI SALDANHA e SILVIA MARIA FERREIRA, em caso de possíveis desistências. Pelo Presidente do Conselho Superior foi determinado cumprimento do disposto no artigo 56 do RICSDP: "A relação dos inscritos deferidos pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação e reclamações".

(original assinado)

Silvio Jeferson de Santana

Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 346a1a57

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar